



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO 036/2014/COVISA.G
EDITAL DE SELEÇÃO 02/2014-COVISA.G.**

PROCESSO Nº: 2014-0.191.506-6.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CONTRATADO: FERNANDO JOSÉ FILHO.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISADOR DE
CAMPO PARA REALIZAR INQUÉRITO DE ACIDENTES
E VIOLÊNCIA EM HOSPITAIS NO MUNICIPIO DE SÃO
PAULO (INQUÉRITO VIVA 2014).

VALOR TOTAL R\$ 4.480,00.

NOTA DE EMPENHO Nº 74793/2014.

DOTAÇÃO: 84.10.10.304.3003.4130.3.3.90.35.00.02

Aos ____ dias do mês de setembro do ano de 2014, na Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Santa Isabel, 181 - 6º andar, compareceram de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.078.063/0001-47, através de sua coordenadora a Sra. **WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO**, RF: 553.799.1, nos termos das Portarias nº 2600/2013-SMS.G/CGP/NCC e nº 1021/2013-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sr. **FERNANDO JOSÉ FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Baltazar Barroso, nº



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

11B – Jardim Etelvina - CEP: 08430-660 – São Paulo/SP, RG nº 40.255.709-8 e do CPF nº 319.734.458-83, doravante denominado **CONTRATADO** e em conformidade com o despacho publicado no DOC/SP de 13/09/2014, página 104, do processo nº 2014-0.191.506-6, e com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, combinada com a Portaria 2.600/2013-SMS.G formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de Pesquisador de Campo para realizar Inquérito de Acidentes e Violência em Hospitais no Município de São Paulo (Inquérito VIVA 2014).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1** O pesquisador deverá participar na COVISA/DANT do treinamento sobre o Inquérito, duas semanas antes do início da coleta de dados. Com visita prévia aos hospitais a que forem designados.
- 2.2** Realizar entrevista consentida e preencher o formulário próprio elaborado pelo Ministério da Saúde, para todos os casos de violências e acidentes que derem entrada na Urgência/Emergência Hospitalar.
- 2.3** Digitar os formulários preenchidos no período da coleta de dados.
- 2.4** Encaminhar semanalmente os formulários preenchidos ao Supervisor do Inquérito.
- 2.5** Participar da revisão final das fichas nas duas semanas subseqüentes à coleta de dados.
- 2.6** Atuar dentro dos princípios éticos e de sigilo, em relação aos dados coletados nas entrevistas.
- 2.7** Método para a coleta e digitação das informações:
 - 2.7.1** Realizar as entrevistas com todo as pessoas em situação de violência e/ou acometidas por acidentes, atendidas na urgência e emergência dos hospitais, após o consentimento informado. Essas pessoas deverão responder a um inquérito operacional desenvolvido pelo Ministério da Saúde.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

- 2.7.2** Os dados desta entrevista serão registrados em um formulário padrão.
- 2.7.3** As informações serão coletadas em plantões alternados (diurnos e noturnos) durante o período de um mês e encaminhados ao supervisor do inquérito, semanalmente.
- 2.7.4** Após o preenchimento as fichas serão digitadas em ambiente virtual próprio da pesquisa pelos pesquisadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Indicação dos responsáveis da supervisão e fiscalização dos serviços de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, em seus artigos 6º e 7º, ficando designados conforme abaixo os respectivos responsáveis:

- Sr. **Luiz Cláudio Ferreira Espindola** - RF: 561.350-7
- Sra. **Maria Lucia Aparecida Scalco** – RF: 634.200-1
- Sra. **Natalia Gaspareto** – RF: 810.779-3

CLÁUSULA QUARTA – DO PRODUTO FINAL CONTRATADO

4.1 Fichas devidamente preenchidas, corrigidas e digitadas sobre a notificação de casos declarados de violência e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, AJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global contratado é de **R\$ 4.480,00** (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), pago em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais) paga em 30 dias após o início do projeto. A 2ª parcela será paga em 60 (sessenta) dias mediante a entrega dos dados digitados.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

5.2 O pagamento somente será liberado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do recibo de pagamento (nos termos do inciso II, artigo 7º do Decreto nº53.151/2012) e relatórios das atividades desenvolvidas no mês.

5.3 A duração do presente contrato será de 02 (dois) meses a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

6.1 O contratado irá trabalhar no Centro de Controle de Doenças/DANT (CCD/DANT) – localizado na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque – 4º andar e em hospitais-sentinela, localizados no Município de São Paulo, distribuídos nas regiões da cidade definidos pela Coordenação do Inquérito.

6.2 A carga horária que o pesquisador de campo irá cumprir:

6.2.1 04 (quatro) horas/dia, por duas semanas (10 dias úteis) de treinamento – Total 40 (quarenta) horas.

6.2.2 12 (doze) turnos de 12 (doze) horas, diurno ou noturno, nos hospitais que for designado.

6.2.3 04 (quatro) horas/dia, por duas semanas (10 dias úteis), após a coleta dos dados, para digitação e elaboração dos relatórios – Total 40 (quarenta) horas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento do presente ajuste:

7.1.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, quando da recusa em assiná-lo ou pela não retirada da Nota de Empenho.

7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal, por deixar de cumprir as atividades nela prevista.

7.1.4 Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega do material estabelecido pelo Conselho Editorial.

7.1.5 Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do contrato/nota de empenho.

7.1.6 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7.1.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.2 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no artigo 54 e seguintes do decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do contratado apenado. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o contratado tenha a receber da Prefeitura. Não



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

havendo pagamento pelo contratado, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo execução.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

8.2 E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO
Coordenadora da Vigilância em Saúde
COVISA – SMS
CONTRATANTE

FERNANDO JOSÉ FILHO
Pesquisador de Campo
CONTRATADO

Testemunhas:

Thais Garcia Teixeira
RF: 796.065-4

Joyce Karen Quirino Pereira
RF: 783.559-1